



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.483/2024.

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSIDIO PARA O PROGRAMA DE CALCÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer calcário subsidiado, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para beneficiar os produtores rurais do Município de Arroio do Tigre, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

Parágrafo Único: O subsídio se dará através da aquisição e pagamento do calcário junto ao fornecedor; ficando o produtor rural responsável pela contratação e pagamento do respectivo frete.

Art. 2º. O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

- I - apresentar o talão de produtor rural do município de Arroio do Tigre;
- II – ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e;
- III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§ 2º. Após ser contemplado no Programa, o produtor rural deverá ainda comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

dos requisitos, proceder o encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

Art. 4º. Não serão beneficiados com o subsídio de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento integral do valor do subsídio recebido, com as correções legais.

Art. 6º. O Município efetuará o pagamento de sua responsabilidade, diretamente a empresa fornecedora que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços prestados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
06 de fevereiro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06.02.2024.**

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c28a2db380a>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 06/02/2024 16:36

